



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 18-71.2016.6.21.0097**

**Procedência:** ESTEIO – RS (97ª ZONA ELEITORAL - ESTEIO)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2015 - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS

**Recorrente:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE ESTEIO

**Recorrida:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Relator:** DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

### **MANIFESTAÇÃO**

Em observância ao despacho de fl. 163, restando devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 143,144 e 145), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 121-127v**, opinando pela desaprovação das contas do exercício de 2015 do PSB de Esteio/RS, bem como pela determinação:

a) do recolhimento de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional; e

b) da suspensão das cotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (hum) ano, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 46 da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2017.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Classe RE\PC Anual - Partidos\18-71 - PSB Esteio - 2015 - Ratificação.odt